



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a criação de novas categorias funcionais, abre vagas e reestrutura as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas categorias funcionais e alterar o número de vagas no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente* do Município de Nova Xavantina, de acordo com os Quadros que segue:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	B	1 a 25	30	Em extinção
02	*Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 25	04	
03	Agente de Promoção Social	XIV	B	1 a 25	03	Em extinção
04	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 25	20	Em extinção
05	Agente Comunitário de Saúde	XIV	C	1 a 25	53	
06	Agente de Combate a Endemias	XIV	C	1 A 25	12	
07	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 25	01	Em extinção
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 25	20	
09	Atendente	XIV	A	1 a 25	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	G	1 a 25	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	A	1 a 25	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 25	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 25	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 25	03	
15	*Contador	XIV	G	1 a 25	01	
16	Eletricista	XIV	F	1 a 25	03	
17	Enfermeiro	XIV	G	1 a 25	08	
18	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 25	01	
19	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1 a 25	01	
20	Fiscal de Tributos	XIV	D	1 a 25	03	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



21	Fiscal Sanitário	XIV	D	1 a 25	05	
22	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	D	1 a 25	06	
23	Gari	XIV	A	1 a 25	30	
24	Maquero	XIV	C	1 a 25	04	
25	Mecânico	XIV	C	1 a 25	02	Em extinção
26	Medico Traumatolo-Ortopedista	XIV	H	1 a 25	02	
27	Motorista	XIV	C	1 a 25	16	
28	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 25	01	
29	Odontólogo	XIV	G	1 a 25	05	
30	Operador Maquinas Pesadas	XIV	B	1 a 25	10	
31	Pedreiro	XIV	C	1 a 25	05	Em extinção
32	Procurador	XIV	G	1 a 25	01	
33	Técnico em Contabilidade	XIV	E	1 a 25	01	Em extinção
34	*Técnico de Informática	XIV	G	1 a 25	01	
35	*Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 25	01	

Quadro - II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Assistente Social	IX	1	1 a 12	02	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	II	1	1 a 12	05	
03	Biólogo	VIII	1	1 a 12	02	
04	Biomédico	X	1	1 a 12	02	
05	Fisioterapeuta	VIII	1	1 a 12	06	
06	Fonoaudiólogo	VIII	1	1 a 12	01	
07	Nutricionista	IX	1	1 a 12	01	
08	Psicólogo	IX	1	1 a 12	03	
09	Técnico de Enfermagem	III	1	1 a 12	26	
10	Técnico de Radiologia	VI	1	1 a 12	04	
11	Técnico em Saúde Bucal - TSB	III	1	1 a 12	01	
12	Terapeuta Ocupacional	VIII	1	1 a 12	01	

Ass 3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



Quadro – III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra	XI	A	1 a 12	01	
02	Médico Neurologista	XI	A	1 a 12	01	
03	Médico Pediatra	XI	A	1 a 12	01	
04	Médico Cirurgião Geral	XIII	A	1 a 12	01	
05	Médico Generalista	XIII	A	1 a 12	09	
06	*Médico Anestesiologista	XIII	A	1 a 12	01	

* Novas categorias funcionais.

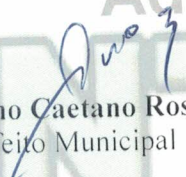
Parágrafo único. A remuneração dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, será calculada em conformidade com as Tabelas I a XIV, que integram a presente Lei.

Art. 2º Constan nos Anexos I a V, que integram a presente Lei, a descrição das atividades, atribuições e competências das novas categorias funcionais de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Revogam-se todas disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de abril de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

Trabalhando para todos



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

Cargo: Agente de Higenização Hospitalar

Requisitos: Ensino fundamental incompleto.

Carga Horária: 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das Atividades: Efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos e materiais de limpeza no hospital e das unidades de saúde; Efetuar a arrumação dos carrinhos funcionais com os materiais que serão utilizados; Executar serviços de higienização dos apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas críticas, semi-críticas e comuns obedecendo escala mensal; Efetuar a etiquetagem dos produtos, identificando a data de validade; Trocar o refil dos papéis toalha e sabonetes; Efetuar as anotações nas planilhas de higienizações; Solicitar serviço de manutenção preventiva, caso identifique lâmpadas queimadas / tampa de vasos quebrados/ dispensers quebrados ou outros nos apartamentos e demais estrutura física; Higienizar e manter em ordem no depósito de demateriais de limpeza e expurgos; coletar os resíduos; Lavar e passar os lençóis, fronhas, e demais utensílios; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Prefeitura

ANEXO II

Cargo: Contador

Requisitos: Graduação em Contabilidade, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências Pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade da Administração Direta e Indireta; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Realizar perícia Contábil, quando solicitado; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, planejar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Fazer impactos financeiros quando solicitado; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas e dos outros Órgãos Estaduais e Federais; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO III

Cargo: Técnico de Informática

Requisitos: Qualquer curso superior (Licenciatura, Bacharel e/ou Tecnólogo) na área de informática.

Carga Horária: 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das Atividades: Planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação que envolva informática e/ou a utilização de recursos de informática; Elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informativa e automação; Definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informações para atendimento das necessidades dos serviços públicos municipais; Executar projetos de software, fazendo a diagramação, codificação e testes de software; Proceder a estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; Dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação a todos os órgãos e departamentos da Prefeitura; Proceder a estudos, análises, avaliações, vistorias, emitir pareceres, perícias de projetos e sistemas de informação/informática; Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares diversos a todos os órgãos e departamentos da Prefeitura; Elaborar e implantar sistemas de ambiente de rede; Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática; Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho dos diversos departamentos do município; Pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para o município, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes; Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes;



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Realizar perícias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos; Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas; Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; Estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de banco de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem; Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados; Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários dos sistemas; Pesquisar, levantar custos e necessidades e desenvolver projetos de segurança de dados; Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos; Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, visando assegurar o correto funcionamento dos mesmos; Realizar a instalação, manutenção e recuperação de equipamentos de informática do município; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO IV

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

Requisitos: Ensino Médio profissionalizante em Técnico de Segurança do Trabalho mais registro no conselho de classe.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Inspeccionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros; Avaliar as condições ambientais de trabalho, emitindo parecer técnico, visando subsidiar o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; Participar de campanhas de segurança, de treinamento e orientação aos funcionários; Auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre situação funcional; Auxiliar em perícia e pareceres processuais; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de

Anexo 3



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins

ANEXO V

Cargo: Médico Anestesiologista

Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especialização em Anestesiologista, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; Realizar visita pré anestésica; Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes; Ao final do procedimento cirúrgico, transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiologista; Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Trabalhando para todos

Ass.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

TABELA I					
NÍVEL	CLASSE				
	A	B(0,5%)	C (0,5%)	D(0,5%)	E (0,5%)
1	510,00	512,55	515,11	517,69	520,28
2	513,57	516,14	518,72	521,31	523,92
3	517,16	519,75	522,35	524,96	527,59
4	520,79	523,39	526,01	528,64	531,28
5	524,43	527,05	529,69	532,34	535,00
6	528,10	530,74	533,40	536,06	538,74
7	531,80	534,46	537,13	539,82	542,51
8	535,52	538,20	540,89	543,59	546,31
9	538,73	541,43	544,13	546,86	549,59
10	541,97	544,68	547,40	550,14	552,89
11	545,22	547,94	550,68	553,44	556,20
12	548,49	551,23	553,99	556,76	559,54

TABELA II					
NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	650,00	653,25	656,52	659,80	663,10
2	654,55	657,82	661,11	664,42	667,74
3	659,13	662,43	665,74	669,07	672,41
4	663,75	667,06	670,40	673,75	677,12
5	668,39	671,73	675,09	678,47	681,86
6	673,07	676,44	679,82	683,22	686,63
7	677,78	681,17	684,58	688,00	691,44
8	682,53	685,94	689,37	692,82	696,28
9	686,62	690,05	693,51	696,97	700,46
10	690,74	694,20	697,67	701,15	704,66
11	694,89	698,36	701,85	705,36	708,89
12	699,06	702,55	706,06	709,59	713,14

TABELA III					
NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	700,00	703,50	707,02	710,55	714,11
2	704,90	708,42	711,97	715,53	719,10
3	709,83	713,38	716,95	720,54	724,14
4	714,80	718,38	721,97	725,58	729,21
5	719,81	723,41	727,02	730,66	734,31
6	724,85	728,47	732,11	735,77	739,45

Assinatura



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



7	729,92	733,57	737,24	740,92	744,63
8	735,03	738,70	742,40	746,11	749,84
9	739,44	743,14	746,85	750,59	754,34
10	743,88	747,59	751,33	755,09	758,87
11	748,34	752,08	755,84	759,62	763,42
12	752,83	756,59	760,38	764,18	768,00

TABELA IV

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	710,00	713,55	717,12	720,70	724,31
2	714,97	718,54	722,14	725,75	729,38
3	719,97	723,57	727,19	730,83	734,48
4	725,01	728,64	732,28	735,94	739,62
5	730,09	733,74	737,41	741,10	744,80
6	735,20	738,88	742,57	746,28	750,01
7	740,35	744,05	747,77	751,51	755,27
8	745,53	749,26	753,00	756,77	760,55
9	750,00	753,75	757,52	761,31	765,12
10	754,50	758,27	762,07	765,88	769,71
11	759,03	762,82	766,64	770,47	774,32
12	763,58	767,40	771,24	775,09	778,97

TABELA V

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	720,00	723,60	727,22	730,85	734,51
2	725,04	728,67	732,31	735,97	739,65
3	730,12	733,77	737,43	741,12	744,83
4	735,23	738,90	742,60	746,31	750,04
5	740,37	744,07	747,79	751,53	755,29
6	745,56	749,28	753,03	756,79	760,58
7	750,77	754,53	758,30	762,09	765,90
8	756,03	759,81	763,61	767,43	771,26
9	760,57	764,37	768,19	772,03	775,89
10	765,13	768,95	772,80	776,66	780,55
11	769,72	773,57	777,44	781,32	785,23
12	774,34	778,21	782,10	786,01	789,94

TABELA VI

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	750,00	753,75	757,52	761,31	765,11
2	755,25	759,03	762,82	766,64	770,47
3	760,54	764,34	768,16	772,00	775,86
4	765,86	769,69	773,54	777,41	781,29

Ass 3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



5	771,22	775,08	778,95	782,85	786,76
6	776,62	780,50	784,41	788,33	792,27
7	782,06	785,97	789,90	793,85	797,82
8	787,53	791,47	795,43	799,40	803,40
9	792,26	796,22	800,20	804,20	808,22
10	797,01	800,99	805,00	809,02	813,07
11	801,79	805,80	809,83	813,88	817,95
12	806,60	810,64	814,69	818,76	822,86

TABELA VII

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1.000,00	1.005,00	1.010,03	1.015,08	1.020,15
2	1.007,00	1.012,04	1.017,10	1.022,18	1.027,29
3	1.014,05	1.019,12	1.024,21	1.029,34	1.034,48
4	1.021,15	1.026,25	1.031,38	1.036,54	1.041,72
5	1.028,30	1.033,44	1.038,60	1.043,80	1.049,02
6	1.035,49	1.040,67	1.045,87	1.051,10	1.056,36
7	1.042,74	1.047,96	1.053,20	1.058,46	1.063,75
8	1.050,04	1.055,29	1.060,57	1.065,87	1.071,20
9	1.056,34	1.061,62	1.066,93	1.072,27	1.077,63
10	1.062,68	1.067,99	1.073,33	1.078,70	1.084,09
11	1.069,06	1.074,40	1.079,77	1.085,17	1.090,60
12	1.075,47	1.080,85	1.086,25	1.091,68	1.097,14

TABELA VIII

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1.500,00	1.507,50	1.515,04	1.522,61	1.530,23
2	1.510,50	1.518,05	1.525,64	1.533,27	1.540,94
3	1.521,07	1.528,68	1.536,32	1.544,00	1.551,72
4	1.531,72	1.539,38	1.547,08	1.554,81	1.562,59
5	1.542,44	1.550,16	1.557,91	1.565,70	1.573,52
6	1.553,24	1.561,01	1.568,81	1.576,66	1.584,54
7	1.564,11	1.571,93	1.579,79	1.587,69	1.595,63
8	1.575,06	1.582,94	1.590,85	1.598,81	1.606,80
9	1.584,51	1.592,43	1.600,40	1.608,40	1.616,44
10	1.594,02	1.601,99	1.610,00	1.618,05	1.626,14
11	1.603,58	1.611,60	1.619,66	1.627,76	1.635,90
12	1.613,20	1.621,27	1.629,38	1.637,52	1.645,71

TABELA IX

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	2.000,00	2.010,00	2.020,05	2.030,15	2.040,30
2	2.014,00	2.024,07	2.034,19	2.044,36	2.054,58

Ass 3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



3	2.028,10	2.038,24	2.048,43	2.058,67	2.068,97
4	2.042,29	2.052,51	2.062,77	2.073,08	2.083,45
5	2.056,59	2.066,87	2.077,21	2.087,59	2.098,03
6	2.070,99	2.081,34	2.091,75	2.102,21	2.112,72
7	2.085,48	2.095,91	2.106,39	2.116,92	2.127,51
8	2.100,08	2.110,58	2.121,14	2.131,74	2.142,40
9	2.112,68	2.123,25	2.133,86	2.144,53	2.155,25
10	2.125,36	2.135,99	2.146,67	2.157,40	2.168,19
11	2.138,11	2.148,80	2.159,55	2.170,34	2.181,19
12	2.150,94	2.161,69	2.172,50	2.183,37	2.194,28

TABELA X

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	3.278,01	3.294,40	3.310,87	3.327,43	3.344,06
2	3.300,96	3.317,46	3.334,05	3.350,72	3.367,47
3	3.324,06	3.340,68	3.357,39	3.374,17	3.391,04
4	3.347,33	3.364,07	3.380,89	3.397,79	3.414,78
5	3.370,76	3.387,62	3.404,55	3.421,58	3.438,69
6	3.394,36	3.411,33	3.428,39	3.445,53	3.462,76
7	3.418,12	3.435,21	3.452,38	3.469,65	3.487,00
8	3.442,05	3.459,26	3.476,55	3.493,93	3.511,40
9	3.462,70	3.480,01	3.497,41	3.514,90	3.532,47
10	3.483,47	3.500,89	3.518,40	3.535,99	3.553,67
11	3.504,37	3.521,90	3.539,51	3.557,20	3.574,99
12	3.525,40	3.543,03	3.560,74	3.578,55	3.596,44

TABELA XI

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	5.300,00	5.326,50	5.353,13	5.379,90	5.406,80
2	5.337,10	5.363,79	5.390,60	5.417,56	5.444,65
3	5.374,46	5.401,33	5.428,34	5.455,48	5.482,76
4	5.412,08	5.439,14	5.466,34	5.493,67	5.521,14
5	5.449,97	5.477,22	5.504,60	5.532,12	5.559,79
6	5.488,12	5.515,56	5.543,13	5.570,85	5.598,70
7	5.526,53	5.554,16	5.581,94	5.609,85	5.637,89
8	5.565,22	5.593,04	5.621,01	5.649,11	5.677,36
9	5.598,61	5.626,60	5.654,74	5.683,01	5.711,42
10	5.632,20	5.660,36	5.688,66	5.717,11	5.745,69
11	5.665,99	5.694,32	5.722,80	5.751,41	5.780,17
12	5.699,99	5.728,49	5.757,13	5.785,92	5.814,85

TABELA XII

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



1	6.200,00	6.231,00	6.262,16	6.293,47	6.324,93
2	6.243,40	6.274,62	6.305,99	6.337,52	6.369,21
3	6.287,10	6.318,54	6.350,13	6.381,88	6.413,79
4	6.331,11	6.362,77	6.394,58	6.426,56	6.458,69
5	6.375,43	6.407,31	6.439,35	6.471,54	6.503,90
6	6.420,06	6.452,16	6.484,42	6.516,84	6.549,43
7	6.465,00	6.497,32	6.529,81	6.562,46	6.595,27
8	6.510,25	6.542,81	6.575,52	6.608,40	6.641,44
9	6.549,32	6.582,06	6.614,97	6.648,05	6.681,29
10	6.588,61	6.621,56	6.654,66	6.687,94	6.721,38
11	6.628,14	6.661,28	6.694,59	6.728,06	6.761,70
12	6.667,91	6.701,25	6.734,76	6.768,43	6.802,27

TABELA XIII

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	8.200,00	8.241,00	8.282,21	8.323,62	8.365,23
2	8.257,40	8.298,69	8.340,18	8.381,88	8.423,79
3	8.315,20	8.356,78	8.398,56	8.440,55	8.482,76
4	8.373,41	8.415,28	8.457,35	8.499,64	8.542,14
5	8.432,02	8.474,18	8.516,55	8.559,14	8.601,93
6	8.491,05	8.533,50	8.576,17	8.619,05	8.662,15
7	8.550,48	8.593,24	8.636,20	8.679,38	8.722,78
8	8.610,34	8.653,39	8.696,66	8.740,14	8.783,84
9	8.662,00	8.705,31	8.748,84	8.792,58	8.836,54
10	8.713,97	8.757,54	8.801,33	8.845,34	8.889,56
11	8.766,25	8.810,09	8.854,14	8.898,41	8.942,90
12	8.818,85	8.862,95	8.907,26	8.951,80	8.996,56

Trabalhando para todos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

TABELA – XIV

CLASSE	A	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1		614,67	638,43	823,61	1.051,75	1.279,89	1.539,34	4.103,48	6.327,70
2		638,43	640,36	835,08	1.063,18	1.298,24	1.595,99	4.177,07	6.406,43
3		638,43	652,34	846,42	1.074,82	1.302,64	1.655,36	4.252,05	6.486,23
4		638,43	664,41	857,83	1.085,88	1.314,04	1.696,15	4.328,37	6.567,02
5		638,43	676,39	869,23	1.097,35	1.325,88	1.765,36	4.406,14	6.648,84
6		638,43	689,58	881,32	1.108,76	1.336,90	1.821,90	4.485,35	6.731,67
7		638,43	700,53	891,02	1.120,28	1.348,33	1.867,70	4.566,39	6.815,57
8		638,43	712,58	903,56	1.131,58	1.359,68	1.934,86	4.648,17	6.900,53
9		638,43	686,72	914,86	1.142,98	1.358,59	1.991,37	4.767,79	6.986,61
10		638,43	698,14	926,26	1.154,38	1.368,54	2.047,85	4.817,08	7.073,72
11		638,43	709,59	937,69	1.165,78	1.380,48	2.104,37	4.906,21	7.161,97
12		638,43	720,95	949,09	1.177,21	1.393,72	2.160,94	4.952,97	7.251,34
13		638,43	732,27	961,50	1.188,65	1.404,98	2.217,38	5.084,73	7.341,81
14		638,43	743,80	971,68	1.200,07	1.415,05	2.273,88	5.176,45	7.433,47
15		638,43	755,25	982,62	1.211,62	1.426,36	2.329,92	5.269,92	7.526,26
16		638,43	762,28	994,71	1.222,79	1.437,61	2.386,91	5.365,13	7.620,27
17		638,43	777,97	1.004,91	1.234,24	1.448,94	2.443,61	5.462,07	7.715,47
18		638,43	789,43	1.017,47	1.132,86	1.459,81	2.499,89	5.560,81	7.782,42
19		638,43	801,52	1.028,28	1.257,04	1.471,55	2.555,45	5.661,34	7.909,43
20		638,43	831,45	1.040,37	1.268,54	1.476,84	2.612,93	5.763,78	8.008,15
21		638,43	832,46	1.051,75	1.279,89	1.494,17	2.669,44	5.868,08	8.108,41
22		640,37	835,08	1.063,18	1.298,24	1.505,43	2.725,94	5.974,35	8.209,82
23		652,34	846,42	1.074,82	1.302,64	1.516,71	2.783,87	6.082,53	8.311,18
24		664,41	857,83	1.085,88	1.314,04	1.528,06	2.838,94	6.192,34	8.416,43
25		676,41	869,30	1.097,35	1.325,88	1.539,34	2.935,94	6.327,70	8.472,07

Trabalhando para todos

Ass: 3